



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



Mensagem Justificativa:

Ilustre Mesa Diretora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossas Excelências, o incluso Anteprojeto de Lei Municipal que visa a distribuição gratuita de sêmen aos produtores de leite que possuem até 100 (cem) cabeças de gado leiteiro.

A distribuição será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, mediante prévio cadastro dos produtores interessados em receber o benefício, desde que tenham a quantidade de até 100 (cem) cabeças de gado.

O objetivo deste incremento é fomentar a produção de leite na região.

A matéria é apresentada como Anteprojeto de Lei, tendo em vista que gera despesas para os cofres públicos municipais, no caso em tela – a Secretaria Municipal de Agricultura.

Assim, esperamos que esta Casa Legislativa aprove o incluso Anteprojeto de Lei Municipal para que este seja remetido ao Poder Executivo, como sugestão, a fim de que o mesmo, remeta a esta Casa de Leis o Projeto de Lei para a devida aprovação.

Edifício *José Benedito Clemente*, aos 08 de Março de 2019.

Diogenes *elb.*

Geferson dos Santos
Vereador / CMSFG

[Signature] *[Signature]*

Geferson



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ANTEPROJETO DE LEI Nº.001/2019

Autor: Vereador Geferson dos Santos.



“Dispõe sobre a distribuição gratuita de sêmen aos produtores rurais que possuem até 100 (cem) cabeças de gado”.

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Sra. Gislaine Clemente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Os produtores rurais que possuírem até 100 (cem) cabeças de gado leiteiro receberão, gratuitamente, “sêmen”, a fim de incentivar e fomentar o comércio do Leite no Município de São Francisco do Guaporé/RO.

Art. 2º. Os sêmen serão fornecidos pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, que realizará cadastro de todos os produtores de leite interessados que preencherem o requisito descrito no artigo 1º.

Art. 3º. As despesas decorrentes desse incremento serão suportadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 08 de Março de 2019.

Geferson dos Santos
Vereador / CMSFG